

Lei nº 2.610, 26 de março de 2013 - Altera o artigo 25, e seus incisos I, II e III, da Lei nº 1.731 de 06 de março de 2000, conjugado com a Lei nº 2.297, de 24 de março de 2008, alterada pela Lei nº 2.520, alterada pela lei 2.557 de 23 de março de 2012, que estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público do Município e institui o quadro de cargos

26/03/2013 | [Leis](#)

Art. 1º Fica alterado o artigo 25, e seus incisos I, II e III, da Lei nº 1.731, de 06 de março de 2000, conjugado com a Lei nº 2.297, de 24 de março de 2008, alterada pela Lei nº 2.557 de 23 de março de 2012, para fixar alíquotas para os Professores com carga horária de 20 horas semanais, bem como fixar alíquotas para os professores com carga horária de 24 horas semanais, os quais passam a vigorar com os coeficientes da tabela abaixo:

Art. 25 - Os vencimentos dos cargos efetivos do magistério e o valor das funções gratificadas serão obtidos através da multiplicação dos coeficientes respectivos pelo valor atribuído ao padrão referencial, conforme segue: (NR)

I - Cargos de Provimento Efetivo 20 Horas Semanais:

CLASSE NÍVEL 1 - PLENA NÍVEL 2 PÓS-GRADUAÇÃO

A	2,85	3,43
B	2,96	3,56
C	3,11	3,74
D	3,30	3,97
E	3,53	4,24
F	3,79	4,56

II - Cargos de Provimento Efetivo 24 Horas Semanais:

CLASSE	NÍVEL - ESPECIAL	NÍVEL 1 - PLENA	NÍVEL 2 - PÓS- GRADUAÇÃO
A	2,85	3,43	4,12
B	2,96	3,56	4,28
C	3,11	3,74	4,49
D	3,30	3,97	4,77
E	3,53	4,24	5,09
F	3,79	4,56	5,47

Art. 2º O disposto no artigo 1º desta Lei, não se aplica aos aposentados e pensionistas, não detentores de direito a paridade, conforme disposto na Lei do RPPS.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 1º de janeiro de 2013, sendo que o percentual do aumento referente ao pagamento de janeiro de 2013 será feito na folha do mês de março de 2013 e a de fevereiro de 2013 será paga na folha de abril de 2013.

Guarani das Missões, 26 de março de 2013.

JANETE TERESINHA DAUEK

Prefeita

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

LUIZ CARLOS BINKOWSKI

Secretário Municipal da Administração